



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E POLIMENTO DE VEÍCULOS - (PREÂMBULO - RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização - IGH
CNPJ: 11.858.570/0005-67
Contratado: DUCHA & CONVENIÊNCIA LTDA - ME
CNPJ: 04.525.972/0001-50

TOMBO 051 / NSL
VISTO Boleto
DATA 27 / 07 / 15

2. OBJETO:

Prestação de serviços de lavagem e polimento dos veículos da unidade;

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia - GO, CEP 74.640-210

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

5. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 40,00 por cada lavagem simples, com cera, de veículo Logan e Saveiro;
R\$ 80,00 por cada lavagem externa, lavagem e desinfecção interna de ambulância

6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Prestação de serviços realizada por sociedade empresária limitada - ME.

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0000005-67, com sede na Avenida Fuad Rassi, esquina com Rua 02, nº 541, Quadra 11, Lote 11/12, sala 13, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP: 74.653-100, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **DUCHA E CONVENIÊNCIA LTDA - ME** (doravante designado “**Contratado**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.525.972/0001-50, com sede à Rua 231, nº 442, Setor Coimbra, Goiânia, CEP 74.535-220, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de lavagem e polimento dos veículos da unidade**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
- a) O **Contratante** é gestora de renomada Unidade Hospitalar que necessita de serviços de segurança, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
 - b) A presente contratação dispensa processo licitatório em face do valor do contrato;
 - c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
 - d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 001/2013, firmado entre o **Contratante** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

Cláusula 2. Objeto.

- 2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de lavagem e polimento dos veículos da unidade, em prol da **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

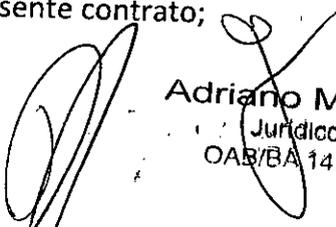
GOVERNO DE
GOIÁS

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos serviços ora objeto do presente contrato, a **Contratante** irá remunerar, mensalmente ao **Contratado**, conforme descritivo abaixo, mediante apresentação de Nota fiscal devidamente chancelada por Diretoria Geral da unidade, acompanhada de demonstrativo de prestação dos serviços.
- R\$ 40,00 por cada lavagem simples, com cera, de veículo Logan e Saveiro;
R\$ 80,00 por cada lavagem externa, lavagem e desinfecção interna de ambulância.
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. Nos casos em que os documentos listados no item "3.3" não forem apresentado até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, que aqui vale como se estivesse integralmente transcrita, inclusive em relação ao quantitativo e qualitativo, ressalvando-se a revogação integral de itens que esteja em desacordo com presente instrumento;
 - Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
 - Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;


Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.319





SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

- d) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- e) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- f) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- g) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- h) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- i) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

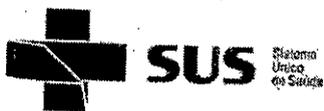
Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na proposta comercial apresentada;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

Adriano Múncy
Jurídico
OAB/BA 14.348



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

- 6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a fluir a partir de 01/04/2015, podendo este ser renovado ou prorrogado por exclusivo critério da **Contratante**, mediante celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente assinado pelo Superintendente da **Contratante**.
- §1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- 6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
 - Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
 - Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- 6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:
- Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Contratante**.
 - Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
 - Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.
- 6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.


Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348



Cláusula 7. Das Retenções

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá reter, a critério único e exclusivo dela, até 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA** A **CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- 7.2 A **CONTRATANTE** poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA** A **CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- 7.3 A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da **CONTRATADA** que prestem serviços para a **CONTRATADA**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 7.4 A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 7.5 A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 7.6 Os valores retidos de acordo com os itens 7.1. e 7.2. serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e quaisquer outros valores porventura devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.
- 7.7 Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14310



- 7.8 Rescindido o contrato nos termos da Cláusula quinta, perde a **CONTRATADA** a favor da **CONTRATANTE**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

Cláusula 8. Das Multas

- 8.1 O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.
- 8.2 As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 8.3 As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- 8.4 As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

Cláusula 9. Da Paralisação dos Serviços

- 9.1 Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços da **CONTRATADA**, seja a que título for, fica, desde já, autorizado à **CONTRATANTE** a contratar outra prestadora de serviços para realizar os serviços paralisados, desde que seja a **CONTRATADA** notificada para regularizar a prestação de serviços e não o faça em até 24 horas.
- 9.2 Caso a **CONTRATANTE** tenha que contratar outra empresa para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no item acima, arcará a **CONTRATADA** com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.

Cláusula 10. Do Ressarcimento

- 10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que este tiver decorrentes de:
- 10.2 Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**;

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

113



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

- 10.3 Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da **CONTRATADA**;
- 10.4 Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades.
- 10.5 Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão.
- 10.6 Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a prestação de serviços previstos no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralização das atividades da **CONTRATADA**, seja a que título for.
- 10.7 Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 11 – DA SUBCONTRATAÇÃO/
CESSÃO/TRANSFERÊNCIA.**

- 11.1 Não é permitido a **CONTRATADA** sublocar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.
- 11.2 A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- 11.3 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 11.4 Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CONTRATANTE** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.


Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

11.5 Caso a **CONTRATADA** venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar a **CONTRATANTE** pelos danos materiais e/ou morais dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

Cláusula 12. Disposições Gerais.

- 12.1 Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 12.2 A **CONTRATADA** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 001/2013, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**;
- 12.3 A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 12.4 Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da prestação de serviços.
- 12.5 Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 12.6 A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 12.7 A **CONTRATADA** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais tais como ISS, PIS,

Adriano Muric
Jurídico
OAB/BA 14.34P



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS

COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

12.8 Poderá a Contratante, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;

12.9 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 01 de abril de 2015.



INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH - Contratante

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

DUCHA E CONVENIÊNCIA LTDA - ME - Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Weder Paulo de Oliveira - Escrevente
02081507060918084604787 - Consulte: http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo
Reconheço verdadeira a assinatura de BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS (82137), pessoa por mim identificada, e por haver sido aposta em minha presença, 'd'ou fé. Goiânia, 14 de julho de 2015.' Em Test. da Verdade - Weder Paulo de Oliveira - Escrevente



igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SUS Sistema
Único
de Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE
GOIÁS**
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Goiânia, 26 de maio de 2015.

Ilma. Sra.
Oracília Alves - Setor de Contratos
IGH – Instituto de Gestão e Humanização
Rua Luis Portela Silva, N 511S,
Itaigara, CEP 41.815-290,
Salvador-BA

Assunto: Solicitação de Contrato – a partir de 1º/04/15
Empresa: Duchá & Conveniências LTDA - ME
CNPJ:04.525.972/0001-50

Prezada Senhora,

Solicitamos a confecção de Contrato, a partir de 1º/04/15, com a empresa supracitada, conforme documentação anexa, cujo objeto é a lavagem e polimento dos veículos automotores desta Maternidade.

Atenciosamente,

Sandro Estrela
Diretor Administrativo
MNSL / IGH

Janine Carvalho

De: LAVAJATO DUCHA.COM [duchapontocom@gmail.com]
Enviado em: segunda-feira, 4 de maio de 2015 10:51
Para: Janine Carvalho
Assunto: Re: Orçamento

Bom dia Janine.

Conforme solicitado, segue abaixo cotação para Lavagem e Higienização dos veículos:

- LOGAN - LAVAGEM SIMPLES COM CERA - R\$ 40,00
- SAVEIRO - LAVAGEM SIMPLES COM CERA - R\$ 40,00
- AMBULÂNCIA - LAVAGEM EXTERNA + LAVAGEM E DESINFECÇÃO INTERNA - R\$ 80,00

Qualquer dúvida entre em contato.

Att.

Bruno Henrique

LAVAJATO DUCHA.COM

62 - 3093-2060

*

Em 30 de abril de 2015 13:05, Janine Carvalho <janine.carvalho@igh.org.br> escreveu:

Bom dia!

Solicito orçamento para lavagem simples dos veículos abaixo.

- Logan;
- Saveiro;
- Ambulância.

Fazer contato

Sandro Estrela
Diretor Administrativo
MNSL/IGH

12/05/15

Atenciosamente,

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



Janine Carvalho - Assistente Técnico
E-mail: janine.carvalho@igh.org.br

Tel: (62) 3201-6921

Fax: (62) 3201-6924

<http://www.igh.org.br>

Janine Carvalho

De: Lavanderia Giovanni Pina [lavanderiaformula1@yahoo.com.br]
Enviado em: terça-feira, 28 de abril de 2015 14:48
Para: Janine Carvalho
Assunto: Re: Solicitação de orçamento

Veículo:	Valor:
Saveiro.....	45,00
Logan.....	45,00
Ambulancia.....	100,00

Grato.

Em Terça-feira, 28 de Abril de 2015 14:40, Janine Carvalho <janine.carvalho@igh.org.br> escreveu:

Boa Tarde!

Solicito orçamento para lavagem simples de veículos:

- Logan;
- Saveiro;
- Ambulância.

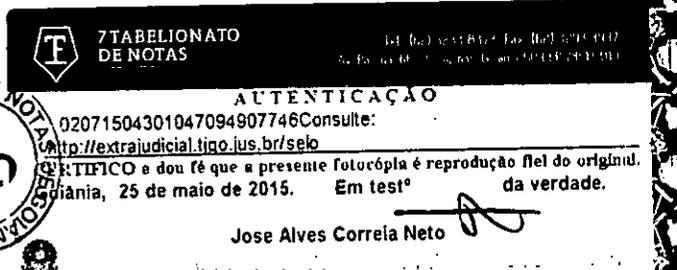
Atenciosamente,

Janine Carvalho - Assistente Técnico
E-mail: janine.carvalho@igh.org.br
Tel: (62) 3201-6921
Fax: (62) 3201-6924
<http://www.igh.org.br>

DUCHA & CONVENIÊNCIAS LTDA – ME

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por: Quadro Societário
Nome de Fantasia
Consolidação do Contrato Social



CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CANÇADO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, maior, natural de M. Campos – Mg., nascido aos 02/junho/1961, filho de José Antonio de Oliveira e Maria do Carmo C. de Oliveira, residente e domiciliado na Rua 250, nº 34, Qd.31, Lt.04, C-01, Setor Coimbra, Goiânia – Go., CEP nº 74.535-350, portador da Céd. de Identidade nº 889.808/2ª via, expedida pela SSP-Go., em 24/julho/1987, CPF nº 233.777.391-49, E

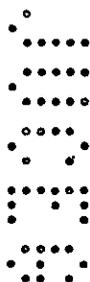
BARBARA LUIZA DE BRITTO CANÇADO, brasileira, solteira, empresária, maior, natural de Goiânia – Go., nascida aos 20/abril/1990, filha de Carlos Roberto de Oliveira Cançado e Maria Aparecida Silva Seixo de B. Cançado, residente e domiciliada na Rua 250, nº34, Qd.31, Lt.04, C-01, Setor Coimbra, CEP nº 74.535-350, portadora da Céd. de Identidade nº 4.722.278, expedida pela SSP-Go., em 25/janeiro/2002, CPF nº 005.127.181-80

ÚNICOS sócios componentes da Sociedade Limitada, denominada “**DUCHA & CONVENIÊNCIAS LTDA – ME**”, estabelecida nesta cidade de Goiânia – Go., à Rua 231, nº 442, Setor Coimbra, CEP nº 74.535-220, CNPJ nº 04.525.972/0001-50, e explora o ramo de Prestação de Serviços de Lavajato, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 522,01798771 por despacho de 21/junho/2001 e alterado em 26/fevereiro/2002 sob o nº 520,20171374 e em 19/abril/2004 sob o nº 520,70386137, **RESOLVEM** de comum acordo promover alterações em seu contrato social bem como consolida-lo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPITULO I – DAS ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª – O nome de fantasia passa a ser: **Ducha.com**

CLÁUSULA 2ª – O sócio **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CANÇADO**, já qualificado, vende e transfere para o Sr. **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, natural de Goiânia – Go., nascido aos 09/dezembro/1977, filho de Raul Antonio de Freitas e Elza Maria de Oliveira Freitas, residente e domiciliado na Rua P 16, nº 309, Qd.P77, Lt.17, Ap. 502, Setor dos Funcionários, Goiânia – Go., CEP: 74.543-040, portador da Cédula de Identidade nº 3.515.499/2ª via, expedida pela SSP-Go., em 11/outubro/2012, CPF nº 798.924.001-78, suas 4.000 (quatro mil) quotas de



capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e dá ao mesmo e a sociedade plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 3ª – A sócia BARBARA LUIZA DE BRITTO CANÇADO, já qualificada, vende e transfere para o Sr. **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS**, já qualificado suas 2.400 (duas mil e quatrocentas) quotas de capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), e dá à mesma e a sociedade plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 4ª – A sócia BARBARA LUIZA DE BRITTO CANÇADO, já qualificada, vende e transfere para a Srta. **MAGDALENA CANDIDA DA SILVA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, empresária, natural de Amambai – MS., nascida aos 03/junho/1974, filha de Sebastião Francisco da Silva e Ana Maria Rodrigues, residente e domiciliada na Rua P 16, nº 309, Qd. P77, Lt.17, Ap. 502, Setor dos Funcionários, Goiânia – Go., CEP: 74.543-040, portadora da Cédula de Identidade nº 3.008.843/2ª via, expedida pela SSP - Go., em 27/março/2012, CPF nº 558.055.821-04 suas 1.600 (mil e seiscentas) quotas de capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), e dá à mesma e a sociedade plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 5ª – Após a cessão de quotas o capital social fica assim distribuído:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>PERC.</u>	<u>VALOR</u>
Bruno Henrique de Oliveira Freitas	6.400	80%	6.400,00
Magdalena Candida da Silva	<u>1.600</u>	<u>20%</u>	<u>1.600,00</u>
TOTAL	8.000	100%	8.000,00

PARAG. ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme Artigo 1.052 do Código Civil. (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA 6ª – A administração da sociedade e assinatura caberá exclusivamente ao sócio Bruno Henrique de Oliveira Freitas, já qualificado, que assinará isoladamente pela empresa e terá poderes e atribuições de Diretor, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização por escrito do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA 7ª – Declaração de Desimpedimento: O administrador Bruno Henrique de Oliveira Freitas, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, Parag. 1º, CC/2002).

7 TABELIONATO DE NOTAS

02071504301047094907745 Consulte: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Em testº da verdade.

Goiânia, 25 de maio de 2015. Em testº

Jose Alves Correia Neto

ONATO DE NOTAS DE GOIÁS

CAPITULO II - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

DUCHA & CONVENIÊNCIAS LTDA - ME

CLAUSULA 8ª - A sociedade gira sob a denominação social de **DUCHA & CONVENIÊNCIAS LTDA - ME** e nome de fantasia de **Ducha.com**, com sede na Rua 231, nº 442, Setor Coimbra, Goiânia - Go., CEP: 74.535-220, podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA 9ª - A sociedade tem por objetivo a Prestação de Serviços de Lavajato.

CLAUSULA 10ª - A sociedade tem duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20 de junho de 2001.

CLAUSULA 11ª - O capital social é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), divididos em 8.000 (oito mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em Moeda Corrente Nacional na data da assinatura do Contrato Social.

CLAUSULA 12ª - A participação societária tem a seguinte composição:

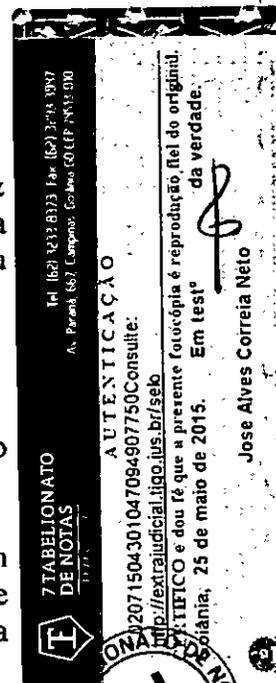
<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>PERC.</u>	<u>TOTAL</u>
Bruno Henrique de Oliveira Freitas	6.400	80%	6.400,00
Magdalena Candida da Silva	1.600	20%	1.600,00
Total	8.000	100%	8.000,00

Parag. Único - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social conforme Artigo 1.052 do Código Civil. (Lei 10.406/2002)

CLÁUSULA 13ª - A administração da sociedade e assinatura cabe exclusivamente ao sócio Bruno Henrique de Oliveira Freitas, já qualificado, que assina isoladamente pela empresa e tem poderes e atribuições de Diretor, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização por escrito do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA 14ª - Declaração de Desimpedimento: O administrador Bruno Henrique de Oliveira Freitas, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, Parag. 1º, CC/2002).

CLAUSULA 15ª - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature and the initials 'B.O.' and 'B.P.'.

Handwritten initials 'W.P.' at the bottom right of the page.

CLAUSULA 16ª – As quotas são indivisíveis no seu todo ou partes, não é permitido a nenhum dos sócios ceder, transferir, como também alienar sob qualquer título as cotas de Capital, que possuir na sociedade, sem prévio consentimento por escrito do outro sócio, que terá sempre a preferência na aquisição no caso de igualdade de condições e preço.

CLAUSULA 17ª – As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Paragrafo 1º - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do Capital Social e em segunda, com qualquer numero.

Paragrafo 2º - Dispensa-se as formalidades de convocação previstas no paragrafo 3º do art. 1.152 da Lei 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Paragrafo 3º - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

Paragrafo 4º - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com quórum estabelecido no art. 1.076 da Lei 10.406/02.

CLAUSULA 18ª – A exclusão de sócio por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios representativa de mais da metade do Capital Social entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 (cinco) dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

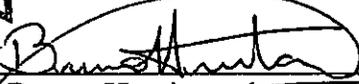
CLAUSULA 19ª – A sociedade não se dissolverá com o falecimento ou interdição de qualquer sócio, podendo os herdeiros ou sucessores do “de cujus”, a sua escolha substituí-lo ou receber o Capital e Lucros apurados em balanço intermediário na data do falecimento ou interdição em até 6 (seis) parcelas corrigidas monetariamente.

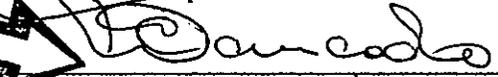
CLAUSULA 20ª – A sociedade rege-se nas omissões do art. 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406/02, pelas normas da sociedade anônima.

CLAUSULA 21ª – Fica eleito o fórum da Comarca de Goiânia – Go., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

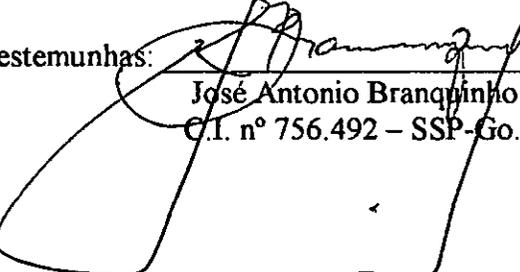
E por se acharem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também o leram e assinam.

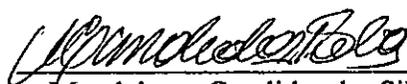
Goiânia, 13 de junho de 2014.

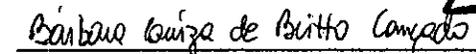

Bruno Henrique de Oliveira Freitas


Carlos Roberto de Oliveira Cançado

Testemunhas:


José Antonio Branquinho
C.I. nº 756.492 – SSP-Go.


Magdalena Candida da Silva


Barbara Luiza de Britto Cançado


Guilherme de Souza Branquinho
C.I. nº 4.534.107 – DGPC-Go.



TADELTIONARIO DE NOTAS

AUTENTICACAO

02071504301047094907749C
<http://extrajudicial.tigo.us.br/selo>

CERTIFICADO e dou te que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Em test^a da verdade. Em maio de 2015.

Jose Alves Correia Neto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 2º MINISTÉRIO DAS CIDADÕES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 3515499 SSP GO

CPF
 798.924.001-78

DATA NASCIMENTO
 09/12/1977

FILIAÇÃO
 RAUL ANTONIO DE FREITAS
 ELZA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 01619485415

VALIDADE
 28/01/2020

1ª HABILITAÇÃO
 09/01/1996

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1074295476

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 GOIÂNIA, GO

DATA EMISSÃO
 16/03/2015

ASSINATURA DO EMISSOR

98043713715
 GO107085682

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1074295476

02071504331047084907742 Consulte:
<http://extrajudicial.tigo.ius.br/selo>
 CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.
 Goiânia, 25 de maio de 2015. Em testº da verdade.

Jose Alves Correia Neto

Cartório Fernando Dias
EM BRANCO
 7º Tabelionato de Notas

Cartório Fernando Dias
EM BRANCO
 7º Tabelionato de Notas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 MAGDALENA CANDIDA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 17561 QAB GO

CPF
 558.055.821-04

DATA NASCIMENTO
 03/06/1974

FILIAÇÃO
 SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA
 ANA MARIA RODRIGUES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 00563679503

VALIDADE
 21/10/2019

1ª HABILITAÇÃO
 14/03/1998

OBSERVAÇÕES

Mandado de

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
 28/10/2014

LOCAL
 GOIANIA, GO

ASSINATURA DO EMISSOR

54905952240
 GO105317721

DETRAN-GO (GOIÁS)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 999177273

PROIBIDO PLASTIFICAR
 999177273

7º TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

02071504301047094907743 Consulte: <http://extrajudicial.tigo.ius.br/seb>

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original da verdade.

Goiânia, 25 de maio de 2015. Em test. *[Assinatura]*

Jose Alves Correia Neto

10

DEPARTAMENTO NACIONAL DE NOTAS DE GOIÂNIA

Cartório Fernando Dias
EM BRANCO
 7º Tabelionato de Notas

Cartório Fernando Dias
EM BRANCO
 7º Tabelionato de Notas

NOTA EXPLICATIVA

Serve a nota explicativa para esclarecer que, devido à dificuldade da disponibilização da regularidade fiscal da empresa, o Instituto embasado no seu regulamento de compras, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento e prestação dos serviços, diante deste fato, concede a PJ um prazo de 60 dias para regularização fiscal. Reiterando que para o recebimento do pagamento, cabe a emissão da nota fiscal acompanhada das devidas certidões.

Ocorre que, exatamente pela essencialidade do serviço, faz-se necessário que algumas contratações ocorram de maneira imediata. Para isso, o Instituto se utiliza, excepcionalmente, da possibilidade de contratação com dispensa de documentos que demonstrem a regularidade fiscal, previsto em seu Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços.

Importante ressaltar, por oportuno, que o Instituto de Gestão e Humanização possui natureza de Organização Social e, por este motivo, seleciona os seus contratados por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.


Instituto de Gestão e Humanização



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.525.972/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/06/2001
NOME EMPRESARIAL DUCHA & CONVENIENCIAS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DUCHA.COM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R 231	NÚMERO 442	COMPLEMENTO	
CEP 74.535-220	BAIRRO/DISTRITO SETOR COIMBRA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (0062) 29 16-888		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/05/2015** às **14:21:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DUCHA & CONVENIENCIAS LTDA - ME
CNPJ: 04.525.972/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:04:53 do dia 04/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2015.

Código de controle da certidão: **67B6.D596.BE01.B72B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04525972/0001-50
Razão Social: DUCHA E CONVENIENCIAS LTDA
Nome Fantasia: DUCHA E CIA
Endereço: R 231 442 / SETOR COIMBRA / GOIANIA / GO / 74535-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2015 a 18/06/2015

Certificação Número: 2015052002184951389704

Informação obtida em 25/05/2015, às 13:38:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)

Nº da Certidão	2.733.889-4
Finalidade	OUTROS
Inscrição Cadastral	175.356-8
Nome	DUCHA & CONVENIENCIAS LTDA - ME
CPF/CNPJ	04.525.972/0001-50
Endereço	R 231 442 QD: 27 LT: 12-1 SET COIMBRA
Atividade	PRESTACIONAL
Início Atividade	21/06/2001

Certificamos que nesta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Multas em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

GOIANIA(GO), 4 DE MAIO DE 2015

Validade **30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO**

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita na página da Prefeitura de Goiânia (<http://www.goiania.go.gov.br>), no serviço "**Certidões**".

RESP. P/ CERTIDAO: 99999161 MMLINK07 USUARIO INTERNET



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 12623421

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ

04.525.972/0001-50

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-648-2900 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

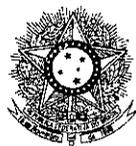
VALIDADOR: 5.555.531.258.560

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOJANIA, 4 MAIO DE 2015

HORA: 11:6:30:0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DUCHA & CONVENIENCIAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.525.972/0001-50
Certidão nº: 79025407/2015
Expedição: 04/02/2015, às 14:11:45
Validade: 02/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DUCHA & CONVENIENCIAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.525.972/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SUS Sistema
Único
de Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE
GOIÁS**
Juntos, já fazemos muito e faremos mais.

MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Goiânia, 26 de maio de 2015.

Ilma. Sra.
Oracília Alves - Setor de Contratos
IGH – Instituto de Gestão e Humanização
Rua Luis Portela Silva, N 511S,
Itaigara, CEP 41.815-290,
Salvador-BA

ENVIADO EM
09/07/15.

Assunto: Solicitação de Contrato – a partir de 1º/04/15
Empresa: Ducha & Conveniências LTDA - ME
CNPJ:04.525.972/0001-50

Prezada Senhora,

Solicitamos a confecção de Contrato, a partir de 1º/04/15, com a empresa supracitada, conforme documentação anexa, cujo objeto é a lavagem e polimento dos veículos automotores desta Maternidade.

Atenciosamente,

Sandro Estrela
Diretor Administrativo
MNSL / IGH

Janine Carvalho

De: LAVAJATO DUCHA.COM [duchapontocom@gmail.com]
Enviado em: segunda-feira, 4 de maio de 2015 10:51
Para: Janine Carvalho
Assunto: Re: Orçamento

Bom dia Janine.

Conforme solicitado, segue abaixo cotação para Lavagem e Higienização dos veículos:

- LOGAN - LAVAGEM SIMPLES COM CERA - R\$ 40,00
- SAVEIRO - LAVAGEM SIMPLES COM CERA - R\$ 40,00
- AMBULÂNCIA - LAVAGEM EXTERNA + LAVAGEM E DESINFECÇÃO INTERNA - R\$ 80,00

Qualquer dúvida entre em contato.

Att.

Bruno Henrique

LAVAJATO DUCHA.COM

62 - 3093-2060

Em 30 de abril de 2015 13:05, Janine Carvalho <janine.carvalho@igh.org.br> escreveu:

Bom dia!

Solicito orçamento para lavagem simples dos veículos abaixo.

- Logan;
- Saveiro;
- Ambulância.

* Fazer contato
Sandro Estrela
Diretor Administrativo
MNSL/XGH
12/05/15

Atenciosamente,

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



Janine Carvalho - Assistente Técnico
E-mail: janine.carvalho@igh.org.br

Tel: (62) 3201-6921

Fax: (62) 3201-6924

Janine Carvalho

De: Lavanderia Giovanni Pina [lavanderiaformula1@yahoo.com.br]
Enviado em: terça-feira, 28 de abril de 2015 14:48
Para: Janine Carvalho
Assunto: Re: Solicitação de orçamento

Veículo:	Valor:
Saveiro.....	45,00
Logan.....	45,00
Ambulancia.....	100,00

Grato.

Em Terça-feira, 28 de Abril de 2015 14:40, Janine Carvalho <janine.carvalho@igh.org.br> escreveu:

Boa Tarde!

Solicito orçamento para lavagem simples de veículos:

- Logan;
- Saveiro;
- Ambulância.

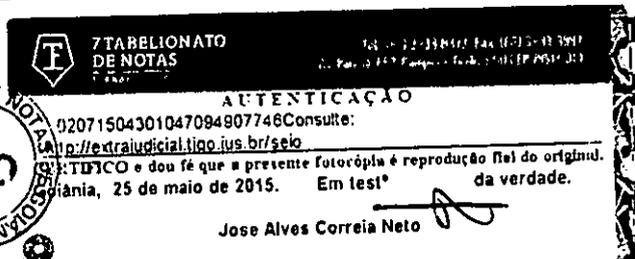
Atenciosamente,

Janine Carvalho - Assistente Técnico
E-mail: janine.carvalho@igh.org.br
Tel: (62) 3201-6921
Fax: (62) 3201-6924
<http://www.igh.org.br>

DUCHA & CONVENIÊNCIAS LTDA – ME

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por: Quadro Societário
Nome de Fantasia
Consolidação do Contrato Social



CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CANÇADO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, maior, natural de M. Campos – Mg., nascido aos 02/junho/1961, filho de José Antonio de Oliveira e Maria do Carmo C. de Oliveira, residente e domiciliado na Rua 250, nº 34, Qd.31, Lt.04, C-01, Setor Coimbra, Goiânia – Go., CEP nº 74.535-350, portador da Céd. de Identidade nº 889.808/2ª via, expedida pela SSP-Go., em 24/julho/1987, CPF nº 233.777.391-49, E

BARBARA LUIZA DE BRITTO CANÇADO, brasileira, solteira, empresária, maior, natural de Goiânia – Go., nascida aos 20/abril/1990, filha de Carlos Roberto de Oliveira Cançado e Maria Aparecida Silva Seixo de B. Cançado, residente e domiciliada na Rua 250, nº34, Qd.31, Lt.04, C-01, Setor Coimbra, CEP nº 74.535-350, portadora da Céd. de Identidade nº 4.722.278, expedida pela SSP-Go., em 25/janeiro/2002, CPF nº 005.127.181-80

ÚNICOS sócios componentes da Sociedade Limitada, denominada “**DUCHA & CONVENIÊNCIAS LTDA – ME**”, estabelecida nesta cidade de Goiânia – Go., à Rua 231, nº 442, Setor Coimbra, CEP nº 74.535-220, CNPJ nº 04.525.972/0001-50, e explora o ramo de Prestação de Serviços de Lavajato, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 522,01798771 por despacho de 21/junho/2001 e alterado em 26/fevereiro/2002 sob o nº 520,20171374 e em 19/abril/2004 sob o nº 520,70386137, **RESOLVEM** de comum acordo promover alterações em seu contrato social bem como consolida-lo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPITULO I – DAS ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª – O nome de fantasia passa a ser: **Ducha.com**

CLÁUSULA 2ª – O sócio **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CANÇADO**, já qualificado, vende e transfere para o Sr. **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, natural de Goiânia – Go., nascido aos 09/dezembro/1977, filho de Raul Antonio de Freitas e Elza Maria de Oliveira Freitas, residente e domiciliado na Rua P 16, nº 309, Qd.P77, Lt.17, Ap. 502, Setor dos Funcionários, Goiânia – Go., CEP: 74.543-040, portador da Cédula de Identidade nº 3.515.499/2ª via, expedida pela SSP-Go., em 11/outubro/2012, CPF nº 798.924.001-78, suas 4.000 (quatro mil) quotas de

capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e dá ao mesmo e a sociedade plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 3ª – A sócia BARBARA LUIZA DE BRITTO CANÇADO, já qualificada, vende e transfere para o Sr. **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS**, já qualificado suas 2.400 (duas mil e quatrocentas) quotas de capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), e dá à mesma e a sociedade plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 4ª – A sócia BARBARA LUIZA DE BRITTO CANÇADO, já qualificada, vende e transfere para a Srta. **MAGDALENA CANDIDA DA SILVA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, empresária, natural de Amambai – MS., nascida aos 03/junho/1974, filha de Sebastião Francisco da Silva e Ana Maria Rodrigues, residente e domiciliada na Rua P 16, nº 309, Qd. P77, Lt.17, Ap. 502, Setor dos Funcionários, Goiânia – Go., CEP: 74.543-040, portadora da Cédula de Identidade nº 3.008.843/2ª via, expedida pela SSP - Go., em 27/março/2012, CPF nº 558.055.821-04 suas 1.600 (mil e seiscentas) quotas de capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), e dá à mesma e a sociedade plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 5ª – Após a cessão de quotas o capital social fica assim distribuído:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>PERC.</u>	<u>VALOR</u>
Bruno Henrique de Oliveira Freitas	6.400	80%	6.400,00
Magdalena Candida da Silva	<u>1.600</u>	<u>20%</u>	<u>1.600,00</u>
TOTAL	8.000	100%	8.000,00

PARAG. ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme Artigo 1.052 do Código Civil. (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA 6ª – A administração da sociedade e assinatura caberá exclusivamente ao sócio Bruno Henrique de Oliveira Freitas, já qualificado, que assinará isoladamente pela empresa e terá poderes e atribuições de Diretor, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização por escrito do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA 7ª – Declaração de Desimpedimento: O administrador Bruno Henrique de Oliveira Freitas, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, Parag. 1º, CC/2002).



Tel. (62) 3233 8373 Fax (62) 3492 4377
Av. Paraná, 567 - Campinas - Goiânia - GO CEP 74150-016

AUTENTICAÇÃO

02071504301047094807745Consulte:
<http://extrajudicial.tiqo.jus.br/selo>



CAPITULO II - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DUCHA & CONVENIÊNCIAS LTDA - ME

CLAUSULA 8ª - A sociedade gira sob a denominação social de **DUCHA & CONVENIÊNCIAS LTDA - ME** e nome de fantasia de **Ducha.com**, com sede na Rua 231, nº 442, Setor Coimbra, Goiânia - Go., CEP: 74.535-220, podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA 9ª - A sociedade tem por objetivo a Prestação de Serviços de Lavajato.

CLAUSULA 10ª - A sociedade tem duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20 de junho de 2001.

CLAUSULA 11ª - O capital social é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), divididos em 8.000 (oito mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em Moeda Corrente Nacional na data da assinatura do Contrato Social.

CLAUSULA 12ª - A participação societária tem a seguinte composição:

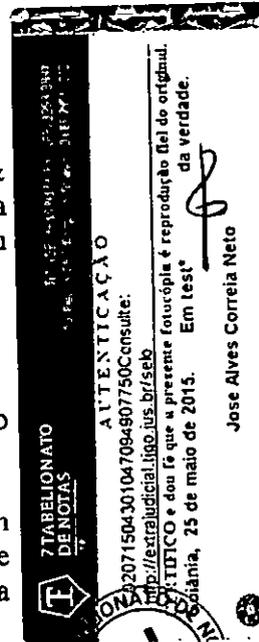
SÓCIOS	QUOTAS	PERC.	TOTAL
Bruno Henrique de Oliveira Freitas	6.400	80%	6.400,00
Magdalena Candida da Silva	1.600	20%	1.600,00
Total	8.000	100%	8.000,00

Parag. Único - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social conforme Artigo 1.052 do Código Civil. (Lei 10.406/2002)

CLÁUSULA 13ª - A administração da sociedade e assinatura cabe exclusivamente ao sócio Bruno Henrique de Oliveira Freitas, já qualificado, que assina isoladamente pela empresa e tem poderes e atribuições de Diretor, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização por escrito do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA 14ª - Declaração de Desimpedimento: O administrador Bruno Henrique de Oliveira Freitas, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, Parag. 1º, CC/2002).

CLAUSULA 15ª - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature and several smaller initials.

Handwritten initials 'WJ' at the bottom right of the page.

CLAUSULA 16ª – As quotas são indivisíveis no seu todo ou partes, não é permitido a nenhum dos sócios ceder, transferir, como também alienar sob qualquer titulo as cotas de Capital, que possuir na sociedade, sem prévio consentimento por escrito do outro sócio, que terá sempre a preferência na aquisição no caso de igualdade de condições e preço.

CLAUSULA 17ª – As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Paragrafo 1º - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do Capital Social e em segunda, com qualquer numero.

Paragrafo 2º - Dispensa-se as formalidades de convocação previstas no paragrafo 3º do art. 1.152 da Lei 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Paragrafo 3º - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

Paragrafo 4º - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com quórum estabelecido no art. 1.076 da Lei 10.406/02.

CLAUSULA 18ª – A exclusão de sócio por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios representativa de mais da metade do Capital Social entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 (cinco) dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

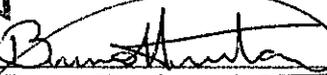
CLAUSULA 19ª – A sociedade não se dissolverá com o falecimento ou interdição de qualquer sócio, podendo os herdeiros ou sucessores do “de cujus”, a sua escolha substituí-lo ou receber o Capital e Lucros apurados em balanço intermediário na data do falecimento ou interdição em até 6 (seis) parcelas corrigidas monetariamente.

CLAUSULA 20ª – A sociedade rege-se nas omissões do art. 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406/02, pelas normas da sociedade anônima.

CLAUSULA 21ª – Fica eleito o fórum da Comarca de Goiânia – Go., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também o leram e assinam.

Goiânia, 13 de junho de 2014.

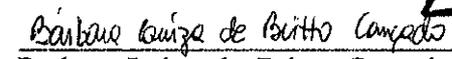

Bruno Henrique de Oliveira Freitas

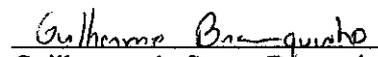

Carlos Roberto de Oliveira Cançado

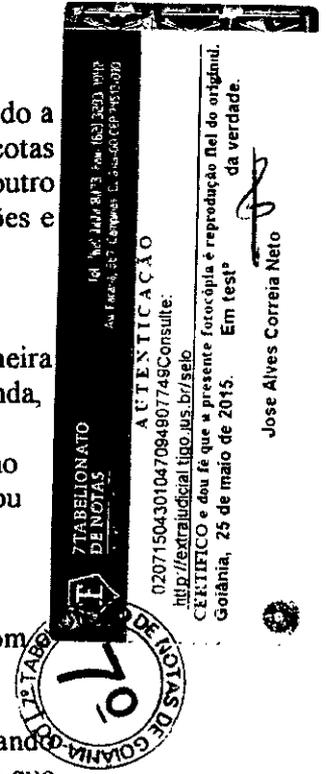
Testemunhas:

José Antonio Branquinho
C.I. nº 756.492 – SSP-Go.


Magdalena Candida da Silva


Barbara Luiza de Britto Cançado


Guilherme de Souza Branquinho
C.I. nº 4.534.107 – DGPC-Go.



Jose Alves Correia Neto

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTÃO NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME
 BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 3515499 SSP GO

CPF
 798.924.001-78

DATA NASCIMENTO
 09/12/1977

FILIAÇÃO
 RAUL ANTONIO DE FREITAS
 ELZA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 J.B

Nº REGISTRO
 01619485415

VALIDADE
 28/01/2020

1ª HABILITACÃO
 09/01/1996

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
 16/03/2015

ASSINATURA DO EMISSOR

98043713715
 GO107085682

DETRAN-GO (COTAS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1074295476

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1074295476

7 TABELIONATO DE NOTAS
 FERNANDO DIAS

Tel: (62) 3233-0173 Fax: (62) 3233-3910
 Av. Paraná, 862, Campinas, Goiânia - GO - CEP: 74110-010

AUTENTICAÇÃO

02071504301047094907742 Consulte:
<http://extrajudicial.tigo.ius.br/seb>

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.
 Goiânia, 25 de maio de 2015. Em testº da verdade.

Jose Alves Correia Neto

7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA

Cartório Fernando Dias
EM BRANCO
 7º Tabelionato de Notas

Cartório Fernando Dias
EM BRANCO
 7º Tabelionato de Notas

Cartório Fernando Dias
EM BRANCO
 7º Tabelionato de Notas

Cartório Fernando Dias
EM BRANCO
 7º Tabelionato de Notas

(207) 5043010470949077430 consulte.
 http://extrajudicial.liga.lvs.br/500
 CERTIFICADO e dou fe que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.
 Goiânia, 25 de maio de 2015. Em Teste

Jose Alves Correia Neto

7º TABELIONATO DE NOTAS
 ATENTICAÇÃO
 (207) 5043010470949077430 consulte.
 http://extrajudicial.liga.lvs.br/500
 CERTIFICADO e dou fe que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.
 Goiânia, 25 de maio de 2015. Em Teste

Jose Alves Correia Neto

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

999177273

nome: **MAGDALENA CANDIDA DA SILVA**
 doc. identidade / org. emissor / U: **17561 OAB GO**

CPF: **558.055.821-04** DATA INSCRIÇÃO: **03/06/1974**

RUÇÃO: **SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA**
 ANA MARIA RODRIGUES

PERMISSÃO: **B** COT. HAB. **B**

VALIDADE: **21/10/2019** 1ª VALIDAÇÃO: **14/03/1998**

nº REGISTRO: **00563679503**

assinaturas

LOCAL: **GOIÂNIA, GO** DATA EMISSÃO: **28/10/2014**

ASSINATURA DO PORTADOR: *Magalda da Silva*

ASSINATURA DO EMPREGADO: *[assinatura]*

5490592240
 00105317721

7º TABELIONATO DE NOTAS



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.525.972/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2001
NOME EMPRESARIAL DUCHA & CONVENIENCIAS LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DUCHA.COM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R 231	NÚMERO 442	COMPLEMENTO
CEP 74.535-220	BAIRRO/DISTRITO SETOR COIMBRA	MUNICÍPIO GOIANIA
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (0062) 2916-888
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 25/05/2015 às 14:21:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.625.972/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2001
NOME EMPRESARIAL DUCHA & CONVENIENCIAS LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DUCHA.COM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R 231	NÚMERO 442	COMPLEMENTO
CEP 74.635-220	BAIRRO/DISTRITO SETOR COIMBRA	MUNICÍPIO GOIANIA
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (0062) 2916-888
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/05/2015** às **14:21:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DUCHA & CONVENIENCIAS LTDA - ME
CNPJ: 04.525.972/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:04:53 do dia 04/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2015.

Código de controle da certidão: **67B6.D596.BE01.B72B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04525972/0001-50
Razão Social: DUCHA E CONVENIENCIAS LTDA
Nome Fantasia: DUCHA E CIA
Endereço: R 231 442 / SETOR COIMBRA / GOIANIA / GO / 74535-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2015 a 18/06/2015

Certificação Número: 2015052002184951389704

Informação obtida em 25/05/2015, às 13:38:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)

Nº da Certidão	2.733.889-4
Finalidade	OUTROS
Inscrição Cadastral	175.356-8
Nome	DUCHA & CONVENIENCIAS LTDA - ME
CPF/CNPJ	04.525.972/0001-50
Endereço	R 231 442 QD: 27 LT: 12-1 SET COIMBRA
Atividade	PRESTACIONAL
Início Atividade	21/06/2001

Certificamos que nesta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Multas em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

GOIANIA(GO), 4 DE MAIO DE 2015

Validade 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita na página da Prefeitura de Goiânia (<http://www.goiania.go.gov.br>), no serviço "**Certidões**".



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 12623421

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

04.525.972/0001-50

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-648-2900 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.531.258.560

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 4 MAIO DE 2015

HORA: 11:6:30:0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DUCHA & CONVENIENCIAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.525.972/0001-50
Certidão n°: 79025407/2015
Expedição: 04/02/2015, às 14:11:45
Validade: 02/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DUCHA & CONVENIENCIAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.525.972/0001-50, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.